

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1850/82 - Roautuado em 24.04.91

INTERESSADA: JUSSARA DE SOUZA TRANJAN

ASSUNTO: Indicação da interessada para lecionar a disciplina
"Matemática" - FFCL de Santo André

RELATOR: CONSº ANTONIO CARDONARI NETTO

PARECER CEE Nº 1109/91 ETG "D" APROVADO EM 10.07.91
COMUNICADO AO PLENO EM 31.07.91

1. HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André indica JUSSARA DE SOUZA TRANJAN para lecionar a partir do corrente ano letivo, a disciplina "Matemática", vinculada ao Departamento de Matemática, no Curso de Ciências do 1º Grau.

2. APRECIÇÃO

A interessada preenche as exigências contidas na Deliberação CEE nº 05/90, conforme consta na Informação AT/ET nº 457/91.

3. CONCLUSÃO

Nos termos da Deliberação CEE na 05/90, reconhece-se a qualificação e aprova-se a presente indicação de JUSSARA DE SOUZA TRANJAN para lecionar a disciplina "Matemática" na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André.

São Paulo, 29 de maio de 1991

a) CONSº ANTONIO CARDONARI NETTO
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator,

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Carbonari Netto, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, José Machado Couto, Nicolau Tortamano e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 10.07.91

a) Consa. Elmara Lúcia de Oliveira Bonini
Presidente